

INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL
Data ____/____/____
Cod. 03100031

Ministério da Cultura

FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES

PORTARIA Nº 25, DE 15 DE AGOSTO DE 1995

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES - FCP, no uso de suas atribuições e, tendo em vista os artigos 215 e 216 da Constituição Federal, o artigo 68 do ADCT, o artigo 1º da Lei Nº 7688, de 22 de Agosto de 1988, bem como a necessidade de reunir dados imprescindíveis para demarcação e titulação das áreas de terras ocupadas por comunidades remanescentes de Quilombo, resolve:

Art. 1º - Estabelecer as normas que regerão os trabalhos de identificação e delimitação das Terras ocupadas por comunidades remanescentes de quilombos, de modo geral, também autodenominadas Terras de Preto, a serem procedidos por Grupo Técnico, como parte do processo de titulação, nos termos desta Portaria.

Art. 2º - O Presidente da Fundação Cultural Palmares fará publicar Portaria designando o Grupo Técnico responsável pelo trabalho de identificação e delimitação da comunidade remanescente de Quilombo, determinando o prazo para conclusão dos relatórios antropológico, cartográfico e fundiário.

Art. 3º - Os estudos etnohistóricos e sociológicos, precedidos de pesquisa documental e bibliográfica, a nível de gabinete, serão realizados em campo, observando-se os seguintes procedimentos:

- I - pesquisa sobre o histórico de ocupação da terra remanescente de Quilombo, segundo a memória do grupo;
- II - pesquisa sobre a existência de sítios arqueológicos, locais sagrados e de rituais e outros indícios relativos à ancestralidade da ocupação das terras pela comunidade dos remanescentes de quilombo, assim como a sua inter-relação com a situação atual;
- III - levantamento demográfico e distribuição espacial da comunidade, considerando sua organização sócio-política, atividades culturais e econômicas;
- IV - levantamento espacial da utilização econômica do território da comunidade, entendendo-se como tal: áreas de caça, de pesca, de coleta, de agricultura e de outras atividades produtivas;
- V - averiguação de intercâmbio sócio-econômico com outras comunidades remanescentes de quilombos, grupos indígenas e sociedade regional envolvente;
- VI - avaliação das relações interétnicas, histórico do intrusamento na área dos remanescentes de quilombos e eventuais conflitos;
- VII - identificação e descrição dos limites da área de terras ocupadas pela comunidade, considerando a distribuição espacial, seus usos e costumes, as terras imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar, assim como fatos e documentos históricos;
- VIII - avaliação do relacionamento da comunidade remanescente de quilombo com o Estado.

Art. 4º - Os estudos cartográficos, atendidas as exigências preliminares de gabinete na seleção do material necessário, serão desenvolvidos em campo, obedecendo os seguintes critérios:

- I - constatação dos pontos notáveis da área em estudo, a fim de elucidar dúvidas porventura existentes;
- II - utilização, na delimitação das terras ocupadas pelas comunidades remanescentes de quilombos, sempre que possível, dos acidentes naturais, admitida a determinação de ponto geodésico, para futura amarração dos trabalhos demarcatórios e consequente titulação;
- III - plotação, em carta topográfica apropriada, dos dados referentes a vias de acesso terrestres e fluviais, pontos de apoio cartográfico e logístico, posição aproximada de detalhes relativos às terras ocupadas pelas comunidades remanescentes de quilombos, levantados pelos estudos etnohistóricos e sociológicos.

Art. 5º - Os estudos fundiários, objetivando conhecer os bens de valor econômico pertencentes a intrusos e inseridos nos limites definidos da terra ocupada por comunidade remanescente de quilombo, serão realizados à vista de levantamentos cartorial e fundiário, observando-se as seguintes recomendações:

I - O laudo de vistoria deverá ser preenchido in loco, na presença do interessado ou preposto;

II - os valores das benfeitorias consideradas pelo grupo técnico serão obtidos, tomando-se por base a média aritmética simples do emprego das tabelas oficiais do INCRA, EMATER local, bancos oficiais e outros órgãos governamentais;

III - inexistindo nas tabelas a que se refere o inciso 2 acima, valores correspondentes às benfeitorias levantadas, proceder-se-á pesquisa de mercado na região, a fim de se obter seu valor econômico.

Art. 6º - Disposições Finais:

I- Os trabalhos cartográficos serão apresentados em mapas:

a) ilustrados, em escala compatível com a área estudada, obedecendo o disposto no item III, inciso 3, desta Portaria;

b) cadastrais, demonstrando a situação fundiária;

c) formato A.4, acompanhados de memorial descritivo, contendo as anotações de responsabilidade técnica -ART, junto ao CREA;

II - os cálculos de superfície e perímetro, bem como a determinação de coordenadas geográficas, serão feitos por digitalização geográfica e/ou mecanicamente, de acordo com os equipamentos disponíveis no momento de sua elaboração, tendo sempre como base as cartas topográficas abrangentes da área objeto de estudo;

III - os trabalhos de que trata esta Portaria, especialmente os de campo, serão desenvolvidos pelo Grupo Técnico, juntamente com os representantes das comunidades remanescentes de quilombos;

IV - entende-se por levantamento cartorial a que se refere o item IV desta Portaria, a pesquisa documental junto aos órgãos fundiários federal, estadual e municipal locais e cartórios de registro de imóveis, sobre a existência de possíveis dados relacionados à área em estudo;

V - o levantamento fundiário de que trata o item IV desta Portaria será executado à vista de criterioso processo de levantamento e medição;

VI - deverá ser elaborado pelo Grupo Técnico, quadro demonstrativo do intrusamento, contendo nome, situação de ocupação, localidade, se reside no imóvel, tempo de ocupação, área do imóvel incidente na terra dos remanescentes de quilombo, número de famílias e de seus componentes bem como o valor econômico das benfeitorias;

VII - concluídos os estudos, o Grupo Técnico produzirá relatório final a ser assinado pelos seus integrantes, indicando a terra ocupada pela comunidade remanescente de quilombo a ser titulada e demarcada, devidamente caracterizada;

VIII - O procedimento da identificação e delimitação da Terra ocupada pela comunidade remanescente de quilombo será formalizado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado e numerado, contendo como peça inicial o respectivo ato legal onde, obrigatoriamente, constarão o município, a unidade da federação, a comunidade remanescente de quilombo e outros dados conhecidos.

Art. 7º - A comunidade remanescente de quilombo envolvida participará do processo em todas as suas fases.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

JOEL RUFINO DOS SANTOS

(Of. nº 25/2011)